

# OS DIREITOS HUMANOS E A SOCIEDADE GLOBALIZADA: A NECESSIDADE DE SE IR ALÉM DA POLÍTICA

**Paulo Roney Ávila Fagúndez \***

**Sumário:** Introdução: Constitucionalismo no Brasil e a dinâmica da globalização. 1. O que significa a globalização. O que precisamos globalizar? 2. A globalização dos direitos humanos; 3. Por que não reconhecer os direitos dos animais não humanos? 4. Por que precisamos de uma democracia integral? 5. O papel da ética na sociedade integrada; 6. O Direito e a lógica do terceiro incluído. Conclusão. Referências.

*Desconhecemos por completo as leis que regem a sociedade, ignoramos por inteiro o que seja, em sua essência, uma sociedade, porquê e de que modo se define e morre, pelo que o Estado é chamado a governar uma coisa que não sabe ao certo o que é, a legislar para uma entidade cuja essência desconhece, a orientar um agrupamento que segue (sem dúvida) uma orientação vital que se ignora, derivada de leis naturais também se ignoram, e que pode portanto ser bem diferente daquela que o Estado pretende imprimir-lhe. Quanto mais o Estado intervém na vida espontânea da sociedade, mais risco há, se não mais certeza, de estar entrando em conflito com leis naturais, com leis fundamentais da vida, que, como ninguém conhece, ninguém tem certeza de não estar violando. E a violação das leis naturais tem sanções automáticas e que ninguém tem o poder de esquivar-se. Pretendemos corrigir a Natureza, pretendemos realmente substituí-la, o que é impossível e resulta no nosso próprio aniquilamento e no do nosso esforço.*

**Fernando Pessoa**

---

\* É Procurador do Estado de Santa Catarina. Doutor em Direito pelo CPGD/CCJ/UFSC. Mestre em Teoria e Filosofia do Direito. Especialização didático-pedagógica de terceiro grau. Professor do Mestrado e do curso de graduação em Direito da UNISUL, do Mestrado e do curso de graduação da Universidade Federal de Santa Catarina, do CESUSC e do IES. Membro Consultor da Comissão de Ensino Jurídico do Conselho Federal da OAB e do Comitê de Ética em Pesquisas com Seres Humanos da UFSC. Integra o Instituto Brasileiro de Advocacia Pública. Autor de **Direito e Holismo**, introdução a uma visão jurídica de integridade, **O direito e a hipercomplexidade** e de **Direito e Taoísmo**: elementos para compreensão do sistema jurídico à luz do Princípio Único Universal, todos pela LTR, de São Paulo. Organizou, em 2004, a obra **A crise do conhecimento jurídico**: perspectivas e tendências do Direito contemporâneo, pela OAB Editora.

**Resumo:** O texto examina a questão da globalização e suas influências na área jurídica. A análise discute a globalização dos direitos humanos e introduz os direitos dos animais não-humanos. Por fim, problematiza o tema da ética e da democracia integral.

**Palavras-chave:** Constitucionalismo; Globalização; Direitos Humanos; Ética; Democracia Integral.

**Abstract:** This paper studies about the globalization issue and its influences on juridical field. Its analysis points out about human rights globalization and introduces the rights of inhuman animals. Lastly, it calls in question the theme regarding ethics and integral democracy.

**Keywords:** Constitutionalism; Ethics; Globalization; Human Rights; Integral Democracy.

## Introdução: Constitucionalismo no Brasil e a dinâmica da globalização

O constitucionalismo se consistiu num movimento político-jurídico que teve por objetivo estabelecer constituições no mundo inteiro.<sup>1</sup> A Constituição é o marco do denominado Estado Democrático de Direito. Trata-se da lei maior garantidora dos direitos fundamentais e que organiza politicamente uma nação. Quando, como e por que surgiu o constitucionalismo? No *Tao Te King*, a Bíblia dos orientais, encontramos toda uma teoria política. Portanto, os orientais não desconheciam a instituição do Estado, a qual Lao-tsé faz menção durante todo o texto. Na verdade, eles tinham consciência de que as leis não eram suficientes para governar os homens. Pierre Clastres,<sup>2</sup> especialmente na sua obra “Sociedade contra o Estado”, também destaca que há organização política nas denominadas sociedades primitivas ou indígenas. Vale dizer, não se pode afirmar que a palavra Estado foi inserida pela primeira vez na obra “O príncipe”, de Maquiavel. Sun Tzu,<sup>3</sup> porquanto, na “Arte da Guerra”, se faz referência a sistemas políticos nas sociedades orientais, bem antes do que imaginávamos nas comunidades do Ocidente. O constitucionalismo é considerado o marco do denominado Estado moderno. Em 1215, a “Carta de João Sem Terra” teria sido o primeiro documento político. Após, surgem as Constituições

<sup>1</sup> Ver FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Assembléia Nacional Constituinte**. Sant’Ana do Livramento: EDIGRAF, 1986.

<sup>2</sup> CLASTRES, Pierre. **Sociedade contra o Estado**. Tradução por Theo Santiago. 5. ed. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.

<sup>3</sup> SUNT TZU. **A arte da guerra**. Tradução por José Sanz. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

americanas e a Constituição francesa. As Constituições estabelecem garantias fundamentais e, ao mesmo tempo, organizam o Estado, apresentando os seus Poderes. Historicamente, no Brasil, as Constituições refletiram os diferentes momentos políticos vividos: a Constituição de 1824 expressa que a religião católica é a oficial; a Constituição de 1891 surge para que se possa promover a transição da monarquia para a república, regimes com características bem distintas; a de 1934, após o desencadeamento da Revolução de 30, também traz à tona um novo momento político; a de 1937 serve de instrumento para o exercício do poder no Estado Novo, especialmente por Getúlio Vargas e seus asseclas; a Constituição de 1946 contribuiu para a redemocratização do país, sendo considerada por alguns constitucionalistas como a mais democrática que o Brasil teve antes do advento da Constituição de 1988, considerada a Constituição-cidadã pelo falecido Deputado Ulisses Guimarães; a de 1967 e a Emenda Constitucional n. 1/69 refletem o golpe operado pela Contra-revolução de 1º de abril de 1964. Os direitos humanos apresentam um forte conteúdo ético, haja vista que as Constituições, quando apresentam os direitos e garantias fundamentais, transcrevem a Declaração Universal dos Direitos do Homem, como atesta Perelman<sup>4</sup> na sua obra “Ética e Direito”. As normas éticas passam a ser incorporadas pelo sistema jurídico que tem de, em face do advento das novas tecnologias, aumentar a sua programação para redefinir os novos conceitos sobre vida e morte. Para isso, o jurista precisa atentar para o progresso científico e para a necessidade, sempre, de se promover uma profunda reflexão ética a respeito dos procedimentos adotados pelos pesquisadores e pelos profissionais da ciência das diferentes áreas.

Granet<sup>5</sup> apresenta-nos uma civilização que não é dotada de ciência, nem de Deus, nem de deuses, que apresenta uma noção de Ordem integrada à Natureza, em que a ética é um elemento crucial para a vida em sociedade. Vale dizer, o poder do Estado está sujeito às leis naturais. Infelizmente a cultura do Extremo Oriente foi perdida pelos chineses que in-

<sup>4</sup> CHAIM, Perelman. *Ética e direito*. Tradução por Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.

<sup>5</sup> GRANET, Marcel. *O pensamento chinês*. Tradução por Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

sistiram na adoção de uma doutrina alienígena, o marxismo, proveniente do Ocidente, e pelos japoneses que acolheram em parte o projeto “desenvolvimentista” americano.

E há no Taoísmo toda uma doutrina político-jurídica que afasta a tese de que a palavra Estado surge no Ocidente com Maquiavel.<sup>6</sup>

As Constituições brasileiras, em maior ou menor grau, refletem a relação incestuosa com a religião católica. A de 1824, por exemplo, afirmava que a religião católica era considerada a religião oficial. Na América Latina ainda prevalece, especialmente na Constituição Argentina, a religião católica consagrada pelo Estado.

Para Nietzsche,<sup>7</sup> a moral judaico-cristã repousa na genealogia da moral que rege o poder político no Ocidente. Na verdade, o que se percebe é que Deus foi substituído pelo Estado e pela Grande Ciência ou ciência normal, como afirma Thomas Kuhn na “Estrutura das Revoluções Científicas”.

Não basta termos um modelo baseado na irresponsabilidade dos Poderes pelo cumprimento das normas elaboradas pelo Legislativo, que também não se responsabiliza pelos efeitos das regras jurídicas por ele editadas.<sup>8</sup> As medidas governamentais devem ser redimensionadas do ponto de vista social. Deve-se ter em mente a repercussão social das medidas econômicas adotadas pelo governo.

Só serão efetivados os direitos fundamentais se levarmos a termo em relação a eles uma abordagem holística.

O constitucionalismo tem que ser um movimento de um direito vivo que inspira o governante para vislumbrar as repercussões das medidas por ele adotadas.

Para se ter saúde, não basta construir postos ou hospitais. Há a necessidade, sobretudo, de se ter uma Medicina Preventiva, que consista na universalização do saneamento básico e, fundamentalmente, numa educação para a saúde. Impõe-se uma educação para a cidadania.

<sup>6</sup> FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e taoísmo**. São Paulo: LTr, 2005.

<sup>7</sup> NIETZSCHE, F. **Werke**. Kritische Studienausgabe. Edição organizada por Giorgio Colli e Mazzino Montinari. 15 vols. Berlim, Walter de Gruyter & Co., 1988.

<sup>8</sup> CALAMANDREI, Piero. **Proceso y democracia**. Buenos Aires: Europa-América, 1960.

## 1 O que significa a globalização. O que precisamos globalizar?

*A paz é contra a lei e a lei é contra a paz*

**Gabriel, o Pensador**

O processo de globalização não é um fenômeno recente. As formações dos diferentes clãs e tribos, nos primórdios da humanidade, contribuíram para a consolidação de culturas distintas, de línguas que foram concebidas no seio dos grupos que se organizaram na Antigüidade. Com a aproximação dos povos, especialmente por meio do surgimento dos meios de comunicação, passou-se a pensar numa língua única, o esperanto, que deveria ser a língua universal. Contudo, o que se verifica é que o inglês ganhou destaque nas relações internacionais. A comunicação por meio da internet faz com que se tenha uma cultura homogênea, que se dê uma conexão entre povos distantes; enfim, contribui para que o mercado transforme o mundo num grande depósito de lixo. Afinal, quando forem realizadas escavações por parte dos arqueólogos, num futuro próximo, perceberão que nossa civilização deixou só elementos descartáveis, ou melhor, uma cultura descartável. Nada de consistente. Nem um elemento perene caracterizador das culturas clássicas que ainda hoje estudamos nos bancos escolares.

O que há por detrás da globalização é a ideologia. Contudo, o que se vislumbra, paradoxalmente, no início do século XXI, é o fim das ideologias. E, na verdade, o que se desejou, por meio de um processo político, no marxismo, foi transformar o mundo numa aldeia socialista. A derrubada dos muros, no entanto, fez com que as barreiras políticas desaparecessem para que pudesse prevalecer o econômico. A sociedade global é que faz com que reine a *lex mercatoria*.

Globalizar significa integrar. Os marxistas sonhavam com a integração dos proletários do mundo. Os capitalistas conseguiram a integração dos detentores do poder econômico. A globalização se deu pelo viés econômico. Precisamos globalizar direitos humanos, numa sociedade em que se prioriza o ter. O que se percebe, de maneira clara, que os capitalistas socializam os riscos e privatizam os lucros. Por que temos tantas empresas de capital aberto?

Importante a leitura dos direitos humanos feita pelo teólogo Leonardo Boff:

Em todas as declarações de direitos humanos, há uma questão subjacente pouco pensada e não resolvida: quem é o responsável pela observância e pela implementação dos direitos humanos? Quais as mediações coletivas que garantem a vigência dos direitos.

A Revolução Francesa entregou essa tarefa, fundamentalmente, à classe hegemônica, à burguesia e às suas instituições. Efetivamente, ela criou para si as condições político-sociais que realizam e fazem valer os direitos proclamados. Os proletários e os pobres ficaram com o discurso, mas foram colocados à margem ou até excluídos dos processos de participação do mundo de direito. Perde-se, assim, a universalidade concreto, inerente aos direitos humanos.<sup>9</sup>

A globalização dá origem a uma nova cidadania, mais preocupada com a preservação do meio ambiente. Guattari<sup>10</sup> faz referência a uma ecocidadania, que vai frontalmente contra o modelo de Estado-nação. O ser humano está preocupado com a questão ambiental, independentemente do lugar onde esteja.

Há, portanto, a necessidade de se globalizar o debate ambiental.

O Direito disciplina o passado, em regra geral, sendo que compete à ética centrar-se no presente e a ecologia voltar-se para o futuro da humanidade.

A globalização que prioriza o mercado é a mesma que pode se preocupar com os direitos das pessoas, dos animais e das plantas. Enfim, a terra deve ser vista como um ser vivo. A teoria de Gaia mostra que todos integramos a mesma rede ou, como quer Capra, a mesma teia da vida.<sup>11</sup>

Precisamos globalizar o interesse pela preservação do Planeta Terra, nossa Nave-Mãe no Universo, cuja catástrofe sucumbirá a todos.

O poderio econômico ou bélico não tem nenhum significado para uma vida que agoniza em todos os cantos.

<sup>9</sup> BOFF, Leonardo. Comentários ao artigo 19. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de (Coord.). **Direitos Humanos: conquistas e desafios**. Brasília: Letra Viva, 1999, p. 249.

<sup>10</sup> GUATTARI, Felix. **As três ecologias**. Tradução por Maria Cristina F. Bittencourt. 6. ed. Campinas: Papirus, 1997.

<sup>11</sup> CAPRA, Fritjof. **A teia da vida: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos**. Tradução por Newton Roberval Eichmberg. São Paulo: Cultrix, 1996.

As democracias políticas contribuíram para a cegueira científica, da mesma forma que as religiões e as doutrinas, preconizadoras de determinados dogmas.

Temos agora, com urgência, que abrir os olhos e ver que estamos diante do precipício.

O modelo de ciência está falido, porque afastado da ética, porque destituído de sentido, porque deixou de lado a vida na sua completude.

A ciência material afastou-se do mundo espiritual e dos valores humanitários. Portanto, precisamos globalizar os valores universais de defesa da vida.

Não basta globalizar o econômico sem a adoção de políticas públicas voltadas para a preservação e emancipação da vida. Não basta ter-se um Ministério do Meio Ambiente. A política ecológica permeia – ou deveria permeiar – todas as atitudes dos governantes.

## 2 A globalização dos direitos humanos

*Os direitos do indivíduo perdem sentido assim que ele deixa de ser um ente alienado, privado do próprio ser, estranho a si mesmo, como o foi nas sociedades de exploração e penúria, mas onde se tornou, segundo sua fórmula pós-moderna, auto-referencial, autoperformático. O sistema de direitos humanos torna-se completamente inadequado e ilusório em tal conjuntura – o indivíduo flexível, móvel, de geometria variável já não é um sujeito de direito, é um tático e promotor de sua própria existência, já não se refere a nenhuma instância de direito, mas apenas à qualidade de sua atuação ou performance. É hoje, entretanto, que os direitos humanos adquirem atualidade mundial. É a única ideologia atualmente disponível. Por aí se vê o grau zero da ideologia, o saldo de toda história. Direitos humanos e ecologia são as duas tetas do consenso. O mapa planetário atual é da Nova Ecologia Política. Será que a apoteose dos direitos humanos corresponde à ascensão irresistível da asneira, essa obra-prima em perigo, mas que promete iluminar o fim do século com todos os refletores do consenso?*

**Jean Baudrillard**

Afirma Baudrillard que a ideologia dos direitos humanos é a do século XVIII, porém sempre lembrada.<sup>12</sup> Os Direitos Humanos não se concretiza-

<sup>12</sup> BAUDRILLARD, Jean. **A transparência do mal**: ensaios sobre fenômenos extremos. Tradução por Estela dos Santos Abreu. 2ª. ed. Campinas: Papirus, 1992.

ram e provavelmente não se concretizarão adotando epistemologicamente o modelo de pensamento simples, maniqueísta, que separa elementos para dominar. Originariamente a ideologia teve por objetivo instituir uma cultura judaico-cristã na modernidade nascente e carente da presença de Deus.

Estamos nos referindo a que direitos humanos? O direito à saúde? O velho Estado Paternalista não consegue promover a saúde coletiva. Ademais, não é possível a saúde coletiva sem a saúde individual, e esta depende muito da responsabilidade das pessoas. As medidas preventivas podem ser estimuladas pelo Poder Público, e não consistem apenas na realização de exames periódicos como Papanicolaou e mamografia, para as mulheres, e exame de próstata, para os homens. Há a necessidade de serem promovidas medidas econômicas que distribuam a renda, pois somente assim as pessoas terão direito a uma alimentação equilibrada, essencial para a boa saúde. É fundamental para que se tenha saúde o saneamento básico, água tratada etc. Portanto, não basta a construção de postos de saúde, hospitais e contratar mais médicos para fazer frente à demanda. Da mesma forma que não adianta admitir mais juízes para que se possa resolver o problema do acesso à Justiça. O aumento do policiamento ostensivo é medida paliativa para o combate à criminalidade. Não basta construirmos mais penitenciárias para controlar a violência. O ataque frontal às doenças e à criminalidade, pelo contrário, produz efeitos devastadores ao corpo social. Assim, a democratização dos denominados direitos humanos passa por uma redefinição do papel do Estado na sociedade contemporânea. A democracia precisa necessariamente reconhecer que todos nós somos seres desiguais e como tais devemos ser reconhecidos. Não há um ser humano igual ao outro sobre a face da terra.

As transnacionais exercem o monopólio de setores estratégicos, o que, sem dúvida, compromete o futuro da humanidade. O Estado que privatiza em determinados setores permite que a iniciativa privada possa exercer atividades típicas do Poder Público.

Infelizmente, o modelo patriarcal da Antigüidade se estende até os dias atuais.

Impõe-se a globalização dos valores humanos bem como a preservação dos animais não-humanos.

A ciência tornou o homem irresponsável e criou um Estado artificial, incompreensivelmente afastado dos problemas políticos.

A máquina estatal apenas vê o ser humano em fragmentos. Assim, é impossível ter-se uma percepção integral da pessoa e, acima de tudo, da Natureza agonizante deste século XXI.

A ciência sofisticada perdeu a noção de que os problemas são simples. A complexidade, adverte Morin, não significa complicação.<sup>13</sup>

É possível reciclarmos a velha ideologia dos direitos humanos?

Afastando-se a visão antropocêntrica, fruto da doutrina judaico-cristã, que foi o fundamento dos direitos do homem, pode voltar-se para uma visão de ecologia profunda, preocupada essencialmente com o futuro da humanidade.

Como se destacou, o princípio da igualdade tem que ser repensado, haja vista que os geneticistas sustentam que não há um ser humano igual ao outro sobre a face da terra. Portanto, temos que ser respeitados por sermos desiguais e não por sermos iguais.

### **3 Por que não reconhecer os direitos dos animais não humanos?**

Por que há o reconhecimento dos direitos humanos? Porque prevaleceu, na sociedade moderna, a visão antropocêntrica, fruto da tradição judaico-cristã. A legislação ambiental, especialmente a partir da década de 1970, que começou a contemplar os direitos dos animais não humanos e preocupada com a preservação da Natureza e com o futuro do planeta. Diz Granet (1997) que, para os orientais, a Natureza é mais importante que Deus. Todos os seres são importantes e, dentro de uma visão holística, fazem parte da mesma vida. Os animais ainda são considerados coisas pela legislação civil e penal. Os geneticistas sabem que somos geneticamente muito próximos dos chimpanzés, vale dizer, 99,9 % iguais a eles. E

---

<sup>13</sup> MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. Lisboa: Publicações Europa-América, [s.d].

praticamente irmãos dos insetos. Mais: sabe-se que os animais não são máquinas nem agem apenas pelo instinto. Fazemos parte da mesma Grande Vida. Somos células do mesmo corpo. Estamos ligados uns aos outros. O homem não é o dono da Natureza nem o mais importante ser que habita o Universo. O homem somente está aqui há alguns milhões de anos, enquanto que há outros seres que habitam a terra há bilhões de anos, com a ressalva de que algumas espécies, como os dinossauros, foram extintas. Por que o ser humano é a mais importante delas? Por ser dotado de razão, é o que se afirma. O que se entende por razão? Os filósofos não conseguiram responder a essa questão que permanece sem respostas satisfatórias. Ainda hoje o homem se aproveita das espécies “inferiores”. Nos alimentamos de cadáveres de animais, muito embora hoje não seja recomendável isso do ponto de vista higiênico e muito menos à luz da ética. Por que os demais animais devem se sacrificar por nós?

O antropocentrismo, à luz do pensamento ecológico, foi substituído pelo biocentrismo. Para juristas como José Rubens Morato Leite não há um centro.<sup>14</sup>

A categoria do Estado Ambiental rompe com o modelo do Estado-nação.

Não basta atentarmos para um conjunto legislativo na seara ambiental.

O Direito Ambiental tem uma preocupação com o futuro.

Mas, sem dúvida, o Estado Ambiental é uma categoria que não exclui as demais. As medidas econômicas devem estar preocupadas com a questão ambiental, da mesma forma que os programas de saúde governamentais devem contemplar o meio ambiente. O ser humano é a Natureza.

Temos que atentar também para a ciência que hoje sabe que os animais não agem apenas pelo instinto. Eles sentem, sofrem e, sobretudo, apresentam inteligência, ao contrário do se preconizava.

Percebe-se um aumento de consciência sempre que um animal sofre uma violência. Mas precisamos urgentemente repensar nossos hábitos de

---

<sup>14</sup> LEITE, José Rubens Morato. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária 2002.

vida. A adoção de uma dieta vegetariana goza do respaldo científico, haja vista que o consumo de carne animal vem sendo relacionado ao câncer e às doenças cardiovasculares.

#### **4 Por que precisamos de uma democracia integral?**

A democracia é um ideal da sociedade cristã ocidental? A que democracia aludimos? A democracia grega era discriminatória, pois dela somente participavam os cidadãos que detinham propriedades. Não participavam do processo político as mulheres, os escravos e os estrangeiros. A democracia da modernidade, fundada no contrato social, parte do pressuposto de um acordo tácito entre todos os cidadãos, e cada um deles abre mão parcialmente dos seus direitos para que haja a possibilidade a convivência relativamente pacífica. Trata-se, contudo, de um modelo elitista, dominado pela religião, mantido pelo poder econômico e regido pela ciência. Os governantes estão a serviço das grandes corporações. O processo político-eleitoral é de alto custo. Os eleitos devem dar satisfação aos financiadores de suas campanhas, muito mais do que ao povo. E, conseqüentemente, os parlamentares defendem os interesses dos detentores do poder econômicos. As leis, assim, na sua maioria, atendem aos interesses dos poderosos.

A democracia formal, estruturada por meio do Estado Democrático de Direito, é regida por uma Constituição que não passa, na maioria das vezes, de uma bela página literária. Os direitos assegurados nada mais fazem do que sedimentar um recurso retórico, porque a concretização se torna impossível em virtude da política econômica ou das medidas adotadas pelos governantes de plantão. A democracia política, numa sociedade de classes, atende aos interesses dos detentores do poder econômico. A democracia política divide o Estado-administração em pastas especializadas. Cada uma trata autonomamente das questões estatais. Mas a fragmentação gera sérios problemas para a maioria da população. As medidas econômicas produzem conseqüências sociais inquestionáveis.

A democracia integral é uma democracia total, sem ser totalitária. Ela rompe com as ideologias e com o próprio conceito clássico de democracia.

Só é possível uma democracia integral com uma cidadania real. Não é possível uma democracia verdadeira que não contemple a justiça nas relações humanas diuturnas.

A democracia, antes de ser um regime, é um *modus vivendi*.

É nas sociedades de risco, que lidam com espécies particulares de colisões, que tensionam o desenvolvimento tecnológico com a necessidade de proteção do ambiente e gestão dos riscos ecológicos e tecnológicos, novas relações devem ser construídas, que sejam adequadas e que possam se adaptar à nova configuração que se estabelece entre ciência, sociedade e tecnologia.

Impõe-se dessa forma um novo padrão de democracia que muito difere do projeto representativo herdado do liberalismo clássico, evidenciando uma característica que se mostrará fundamental para fundamentar a opção pela *transdisciplinaridade* para a resolução dos novos conflitos das sociedades de risco. O enfrentamento dos riscos exige a opção por soluções que promovam progressiva participação nos processos de tomada de decisões, não como consultores, mas como protagonistas com função decisiva e ativa no processo de orientação das escolhas e alternativas para superar os riscos da melhor forma permitida no caso concreto.

O conhecimento *disciplinar* é incompatível com as necessidades de regulação presentes nas sociedades de riscos. Outras qualidades de informação e de conhecimento devem ser consideradas nos processos formativos das decisões sobre os riscos, destacando-se, entre outras, o tempo, uma vez que o risco é, para De Giorgi, a específica pela qual a sociedade representa e estabelece vínculos com o futuro.<sup>15</sup>

A democracia substancial reconhece as individualidades e não quer impor um padrão de comportamento. Para que tenhamos uma democracia verdadeira, precisamos superar o modelo de democracia que nos foi imposto até hoje.

Roberto Mangabeira Unger afirma, *in verbis*:

As modernas concepções de democracia transitam do cínico para o idealístico. No pólo idealístico encontra-se uma noção segura de soberania popular, qualificada em seu próprio interesse pelas exigências da rotatividade dos partidos nos

---

<sup>15</sup> LEITE, José Rubens Morato et alii. Transdisciplinaridade e a proteção jurídico-ambiental. In: **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004, p. 111-2.

cargos, hábeis para sobreviverem intactos à transição de uma democracia direta para uma democracia representativa. No pólo cínico, encontra-se a variante do ideal democrático que afirma estar satisfeita com a permanente competição entre as elites, conquanto que os concorrentes eventualmente contem com apoio popular.<sup>16</sup>

É importante ter-se a consciência de que a democracia somente é possível para além da política, ou que a política tem-se constituído em empecilho para o desenvolvimento da democracia verdadeira.

A democracia parcial não conseguiu atender às expectativas das pessoas.

O Estado continuou a defender os interesses de uma elite, e hoje o receituário do FMI é mais importante que as reivindicações populares.

A democracia total não é expressão apenas da política formal, mas também, e fundamentalmente, do aspecto econômico.

Não há direitos fundamentais sem adoção de políticas econômicas que promovam o pleno emprego e contribuam para a distribuição de renda.

Não existem direitos sem responsabilidades assumidas pelos governantes.

Os direitos não se concretizam sem o compromisso social assumido pelos cidadãos.

O velho Estado Patriarcal, com sua atitude paternalista, só faz sedimentar o poder dos grupos que dominam a política há muito. No entanto, os resultados sociais da atuação dessas elites são pífios.

## 5 O papel da ética na sociedade integrada

A ética tem por objetivo tornar o sujeito responsável. Não está baseada apenas no dever. Requer autonomia. O Estado Paternalista tem por objetivo satisfazer os anseios da população e, ao mesmo tempo, torna-se arma poderosa para conquista e manutenção do poder político. É “dando que se recebe”. O clientelismo é prática aceita e, até mesmo, defendida pelos políticos, abertamente.

---

<sup>16</sup> *Apud* GODOY, Arnaldo de Sampaio de Moraes. **Introdução ao movimento critical legal studies**. Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris, 1995, p. 27.

Paul Taylor tem uma visão dialética da ética, indo ao encontro do pensamento dos gregos, especialmente dos pré-socráticos.<sup>17</sup> O referido autor faz a distinção entre *éthos*, *ethos* e *mores*. *Éthos* é a relação de mim comigo mesmo. *Ethos* diz respeito às minhas relações com outro, em que eu me coloco no lugar do outro. E *mores* consiste no conjunto de tradições e valores repassados de uma geração para outra, podendo, até certo ponto, confundir-se com *mores*.

*Ethos* diz, portanto, mais respeito à ética social, que foi a que prevaleceu, aparentemente, nas sociedades cristãs do Ocidente. A democracia substancial cedeu lugar a uma democracia formal, ao denominado Estado Democrático de Direito, muito diferente do Estado Democrático de Justiça presente na utopia da modernidade.

Ao contrário do Direito, que está fundado no dever, a ética está baseada na responsabilidade. E temos que prestar atenção nas leis que regem a vida, que não conhecemos mas que precisamos com urgência reconhecer.

Há leis inflexíveis que vêm da Natureza, que não se sabe nem quando, nem como surgiram, mas que são reais e implacáveis.

Por mais que avancemos no conhecimento, não conseguiremos descobri-las, porque brotam da intuição.

A ética deverá ser difundida por uma educação ambiental, comprometida com o futuro da humanidade.

Educar para a responsabilidade é fundamental porque somente assim estaremos educando para a liberdade.

O Estado Patriarcal que tudo dá e tudo provê, oprime e, por meio dos seus agentes, controla o voto, maior manifestação do povo para a escolha dos seus representantes. Temos, assim, um processo eleitoral viciado.

A ética nova está calcada muito mais na responsabilidade do que no dever. Não tem preocupação com uma filosofia moral, com imperativo categórico ou com a lei.

É uma ética que exige atitude e responsabilidade. Não basta atentarmos apenas para as normas legais, partindo-se do pressuposto de que nem

---

<sup>17</sup> TAYLOR, Paul. *Ética universal e a noção de valor*. São Paulo, 2000. (Mimeo)

toda norma é justa. Há a necessidade de se despertar a consciência de que todos estamos no mesmo barco e de que ele já está começando a naufragar.

É possível que o direito do futuro contemple essa preocupação com toda humanidade, redesenhando um flamante direito internacional, muito mais voltado para os anseios comunitários do planeta.

## 6 O Direito e a lógica do terceiro incluído

*As idéias conjuntas de Ordem, Totalidade e Eficácia dominam o pensamento dos chineses. Eles não se preocuparam em distinguir os reinos da Natureza. Toda a realidade é total em si. Tudo no Universo é como o Universo. A matéria e o espírito não aparecem como dois mundos opostos. Não se confere ao homem um lugar à parte, atribuindo-lhe uma alma como uma essência diferente do corpo. Os homens não superam em nobreza os outros seres, a não ser na medida em que, possuindo uma posição na sociedade, são dignos de colaborar na manutenção da ordem social, fundamento e modelo da ordem universal. Distinguem-se da multidão dos seres apenas o Chefe, o Sábio e o homem de Bem. Essas idéias coadunam-se com uma representação do Mundo que se caracteriza não pelo antropocentrismo, mas pela predominância da noção de autoridade social. A ordenação do Universo é efeito de uma Virtude principesca, que as artes e as ciências devem ser empregadas para prover. Uma regulamentação protocolar é válida para o pensamento e para a vida; o reino da Etiqueta é universal. Tudo lhe está submetido na ordem física e na ordem moral, que os chineses se recusam a distinguir de modo contrastante como uma ordem determinística e uma ordem de liberdade. Eles não concebem a idéia de Lei. Tanto para as coisas quanto para os homens, propõem apenas Modelos.*

**Marcel Granet**

O pensamento cartesiano foi extremamente importante para todo o avanço que ocorreu na ciência. Contudo, a lógica do terceiro excluído, a base do pensamento simples, que se caracteriza pela separação entre o branco o preto, o bem e o mal. A lógica do terceiro incluído, pelo contrário, vê a atuação de forças antagônicas e, ao mesmo tempo, complementares. Para Nicollescu, o pensamento simples pode ser útil para a construção de uma estrada, como uma via de mão dupla, mas, no campo social ou político, serve para promover o preconceito. A lógica do terceiro incluído não vê apenas o branco e o preto. Há também o gris. A cultura ocidental tem como ponto de referência o pensamento de Parmênides. Para ele, que

contesta Heráclito, o ser não pode ser confundido com o não-ser, o bem e o mal são coisas distintas. Para Boaventura, no momento em que se faz a distinção entre os elementos, passamos a classificá-los e a hierarquizá-los.<sup>18</sup> A lógica do terceiro incluído permite a convivência dos contrários e não promove a escolha *a priori* de um deles. Não um elemento superior a outro. Todos eles integram a mesma rede, a mesma teia da vida.

A lógica do terceiro incluído permite que se rompa com a visão cartesiana e também que se supere a lógica formal. Ela permite uma percepção mais intuitiva ou poética da realidade. A ética kantiana, com seu imperativo categórico, quer impor um comportamento-padrão baseado no dever. Bachelard, com sua dialética do envelopamento, defende um comportamento em que a racionalidade e a intuição poética são pratos de uma mesma balança, ou melhor, faces de uma mesma realidade.<sup>19</sup> A teoria pura do direito, inspirada na ética kantiana, também estabelece normas inflexíveis, fundamentadas na visão maniqueísta. A visão dogmática, presente no sistema jurídico, contrapõe-se à visão dialética. Contudo, deve-se destacar que há várias dialéticas. Encontramos a dialética, primeiramente, na filosofia dos taoístas. Também nos pré-socráticos, até Parmênides, prevalecia a dialética da coexistência de forças antagônicas e, ao mesmo tempo, complementares. A partir de Parmênides, começa-se a promover a separação dos elementos, que são considerados antagônicos e excludentes.

Não há liberdade sem a arte e não há vida sem a poesia.

Florestan Fernandes afirma que:

Não existe verdadeira poesia que não seja política. Por apanhar a condição humana na sua maior complexidade e profundidade, cabe à poesia exprimir o histórico e o permanente, o específico e o geral na forma mais sintética e universal. A poesia sempre pode ir mais longe que outras criações simbólicas porque elabora todas as dores, vence o medo, sublima o desespero, recorta as esperanças e a negação utópica da realidade.<sup>20</sup>

<sup>18</sup> BOAVENTURA, Boaventura de Sousa (Org.). **Conhecimento prudente para uma vida decente: um discurso sobre ciências revisitado**. São Paulo: Cortez, 2004.

<sup>19</sup> BACHELARD, *apud* TAYLOR, 2000.

<sup>20</sup> FERNANDES, Florestan. **Que tipo de república?** São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 249.

Há a necessidade de se pensar numa democracia vital, que não tenha por objetivo impor uma doutrina ou ideologia e que esteja, sobretudo, comprometida com o futuro do planeta. Quer-se uma democracia planetária.

A política tem a pretensão de tratar de tudo e, no entanto, na gestão da coisa pública separa em pastas para “melhor” administrar.

A causa do descalabro é a fragmentação.

É inadmissível que o médico nada saiba de nutrição e de que o jurista nada saiba de justiça.

Por isso impõe-se com urgência a adoção de uma visão holística da vida.<sup>21</sup>

Os fenômenos naturais são hipercomplexos.<sup>22</sup>

A crise do conhecimento decorre da falta de uma visão de unidade dos fenômenos naturais.<sup>23</sup>

A democracia verdadeira brota do coração das pessoas.

## Conclusão

A globalização é um processo histórico. Na verdade, o Estado-nação, como processo cultural, afastou os homens com suas diferentes línguas. Contudo, criou a diversidade que é fundamental para que se tenha a verdadeira democracia planetária. As Constituições brasileiras apresentaram uma radiografia da situação político-institucional que cada momento vivido pelo país.

A globalização é inexorável. Contudo, o que se percebe é que prevalece poder econômico e da própria ciência.

Precisamos globalizar os direitos humanos e os direitos dos animais não humanos.

A democracia integral não se confunde com a democracia formal.

A ética tem um papel de destaque, contribuindo para revolucionar a política que, a partir dela, ganha uma outra dimensão.

<sup>21</sup> FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Direito e holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.

<sup>22</sup> FAGUNDEZ, Paulo Roney Ávila. **O direito e a hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003.

<sup>23</sup> FAGUNDEZ, 2005.

A lógica do terceiro incluído permite a superação da visão maniqueísta, a fim de que se possa, no campo social, reconhecer que não há apenas o branco e o preto, e que o gris também existe. Cada ser humano deve ser respeitado por ser diferente e não por ser igual. Assim, prioriza-se a vida.

## Referências

- BAUDRILLARD, Jean. **A transparência do mal** – ensaios sobre fenômenos extremos. Tradução por Estela dos Santos Abreu. 2a. ed. Campinas: Papiru, 1992.
- BOAVENTURA, Boaventura de Sousa. (Org.) **Conhecimento prudente para uma vida decente**: um discurso sobre ciências revisitado. São Paulo: Cortez, 2004.
- BOFF, Leonardo. **Comentários ao artigo 19**. In: CASTRO, Reginaldo Oscar de (Coord.). **Direitos Humanos**: conquistas e desafios. Brasília: Letra Viva, 1999, p. 249.
- CALAMANDREI, Piero. **Proceso y democracia**. Buenos Aires: Europa-América, 1960.
- CAPRA, Fritjof. **A teia da vida**: uma nova compreensão científica dos sistemas vivos. Tradução por Newton Roberval Eichmberg. São Paulo: Cultrix, 1996.
- CHAIM, Perelman. **Ética e direito**. Tradução por Maria Ermantina Galvão G. Pereira. São Paulo: Martins Fontes, 1996.
- CLASTRES, Pierre. **Sociedade contra o Estado**. Tradução por Theo Santiago. 5. ed.. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1990.
- FAGÚNDEZ, Paulo Roney Ávila. **Assembléia Nacional Constituinte**. Sant'Ana do Livramento, EDIGRAF, 1986.
- \_\_\_\_\_. **Direito e holismo**: introdução a uma visão jurídica de integridade. São Paulo: LTr, 2000.
- \_\_\_\_\_. **O direito e a hipercomplexidade**. São Paulo: LTr, 2003.
- \_\_\_\_\_. **Direito e taoísmo**: elementos para a compreensão do sistema jurídico à luz do Princípio Único Universal. São Paulo: LTr, 2005.
- FERNANDES, Florestan. **Que tipo de república?** São Paulo: Brasiliense, 1986, p. 249.
- GODOY, Arnaldo Sampaio de Moraes. **Introdução ao Movimento Critical Legal Studies**. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris, 2005.

GRANET, Marcel. **O pensamento chinês**. Tradução por Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

GUATTARI, Felix. **As três ecologias**. Tradução por Maria Cristina F. Bittencourt. 6. ed. Campinas: Papyrus, 1997

LEITE, José Rubens Morato *et alii*. Transdisciplinaridade e a proteção jurídico-ambiental. In: **Direito Ambiental Contemporâneo**. Barueri: Manole, 2004.

\_\_\_\_\_. **Direito ambiental na sociedade de risco**. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2002

MORIN, Edgar. **O problema epistemológico da complexidade**. Lisboa: Europa-América, [s.d].

NICOLESCU, Basarab. **La transdisciplinarité**. Paris: Rocher, 1996.

NIETZSCHE, F. **Werke**. Kritische Studienausgabe. Edição organizada por Giorgio Colli e Mazzino Montinari. 15 vols. Berlim, Walter de Gruyter & Co., 1988..

SUN T TZU. **A arte da guerra**. Tradução por José Sanz. 15. ed. Rio de Janeiro: Record, 1994.

TAYLOR, Paul. **Ética universal e a noção de valor**. São Paulo, 2000. Mimeo.

TOURAINE, Alain. **O que é a democracia**. Petrópolis: Vozes, 1996.